

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 013.967/2022-3

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Turiaçu/MA

Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15) e Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

Representação legal: Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB-MA).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA APONTAR OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA (ART. 34, DA LEI 8.443/92). CONHECER. NEGAR PROVIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Joaquim Umbelino Ribeiro ao Acórdão 2.231/2024-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.385/2023-TCU-1ª Câmara, relatado pelo E. Ministro Jhonatan de Jesus.

O recorrente alega a omissão do acórdão na apuração da sua conduta em relação à ausência de responsabilidade na assinatura do contrato ou na sua execução, bem como a omissão na análise do nexos de causalidade, com violação do princípio da proporcionalidade no julgamento das contas.

Por fim, requer a concessão de efeitos infringentes aos embargos com vistas à exclusão da responsabilidade do embargante.

É o relatório.